

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS DO 1º CICLO NO ANO LETIVO DE
2021-2022***

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o transporte escolar de alunos do 1º ciclo no ano letivo 2021-2022.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor no período correspondente aos dias úteis do ano letivo de 2021-2022.
2. Não há lugar à prestação de serviços nas interrupções letivas consignadas em calendário escolar oficial, bem como em dias feriados que possam vir a ser assinaladas.

Cláusula 4ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
 - b) A comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) A não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
 - d) A comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - e) A garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Locais e fases de prestação do serviço

O Prestador de Serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com disposições patenteadas nas Partes II e III do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços que constituem o presente Caderno de Encargos, é fixado em **110.398,16 €** (Cento e dez mil e trezentos e noventa e oito euros e dezasseis cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. O Prestador de Serviços enviará ao Município de Santa Cruz, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, no prazo de dez dias, os respetivos

fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em prazo idêntico.

3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 11ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Serão penalizados os adjudicatários que não cumpram o contrato nas seguintes condições:
 - a) a alteração do percurso, sem prévia comunicação e respetiva autorização.
 - b) a utilização de veículos sem as licenças legalmente exigidas.
 - c) transporte de outras pessoas não autorizadas pelo Município de Santa Cruz.
 - d) o não cumprimento dos horários previstos na Parte III do presente Caderno de Encargos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) a prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) o incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a cinco dias escolares, seguidos ou intercalados);
 - c) aplicação de 3 (três) ou mais penalidades, previstas na Cláusula anterior;
 - d) qualquer outro incumprimento da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que regula o transporte coletivo de crianças.
 - e) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante e produz efeitos a partir da data aí fixada.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos serviços já realizados em conformidade com o contrato, assim como não prejudica o exercício de responsabilidade civil criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.

2. Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. Nos termos da lei, para as viaturas cuja atividade principal é o transporte coletivo de crianças, é obrigatório seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

3. O Município de Santa Cruz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Normas sobre o transporte de crianças

Devem ser observadas as exigências definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, bem como o cumprimento do Despacho nº 24433/2006, de 28 de novembro, do Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Despacho nº 26348/2006, de 29 de dezembro, e da Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 24ª

Especificações do transporte de crianças

O transporte coletivo de criança será executado segundo as regras definidas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril, e demais legislações em vigor.

Cláusula 25ª

Veículos

1. Os veículos apresentados na proposta para serem utilizados no transporte coletivo de crianças, devem estar licenciados e devidamente identificados de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
2. As dimensões e lotação dos veículos devem estar de acordo com os circuitos descritos na cláusula 31ª.
3. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
4. É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
5. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho nº 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor-Geral de Viação.

Cláusula 26ª

Motoristas

1. O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado, emitido pela Direção-Geral dos Transportes Terrestres, específico para o efeito, exceto o transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros.
2. Os motoristas de transporte coletivo de crianças ficam sujeitos, à exceção do transporte em táxi e do transporte efetuado por pessoas coletivas sem fins lucrativos com veículos ligeiros, às regras sobre tempos de condução e de repouso aplicáveis aos condutores de veículos pesados de passageiros.

Cláusula 27ª

Vigilantes

No transporte de crianças, o adjudicatário deverá assegurar, nos veículos, lugar à presença de vigilante (s), quando aplicável, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Cláusula 28ª

Cessaç o de circuitos

N o h  lugar a qualquer tipo de indeniza  o, no caso de cess  o de qualquer um dos circuitos postos a concurso.

Cl usula 29ª

Confidencialidade e Prote  o de Dados Pessoais

1. A segunda Outorgante obriga-se, durante a vig ncia do contrato e mesmo ap s a sua cess  o, a n o ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informa  es e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no  mbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato s o tratados em estrita observ ncia das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a n o copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar   disposi  o de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instr ido, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a presta  o de servi os, a mesma ser  a  nica respons vel pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atua  o destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprir o o disposto na Lei da Prote  o de Dados Pessoais (Lei n . 67/98, 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legisla  o aplic vel, devendo tal obriga  o constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legisla  o aplic vel em mat ria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais,
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 30ª

Gestor de contrato

Nos termos do nº. 1 do artigo 290ª-A do CCP e de acordo com o despacho do senhor Vice-presidente da Câmara Municipal é designada a técnica superior do Gabinete de Educação, Filipa Catarina Gouveia Gomes, email: filipagomes@cm-santacruz.pt, contato telefone: 291 520 100, como gestora deste contrato.

Parte III

Descrição dos circuitos, total de alunos e horários

Cláusula 31ª

Os percursos e demais pressuposto objeto do presente procedimento adjudicatório são os seguintes:

Previsão do Calendário escolar 2021-2022:

PREVISÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021-2022			
Ano	Mês	Dias Úteis	Observações
2021	Setembro	19	Início do ano letivo a 6 de setembro 2021
	Outubro	20	
	Novembro	21	
	Dezembro	11	
2022	Janeiro	21	Início da interrupção de Natal a 18 de dezembro
	Fevereiro	20	Início do 2º período a 3 de janeiro
	Março	21	Início da interrupção da Páscoa a 01 de abril
	Abril	9	
	Maio	22	Fim da interrupção da Páscoa 19 de abril
	Junho	20	fim do ano letivo a 30 de junho 2022
	Total	184	

Ano	Total de dias
2021	71
2022	113
Total	184

CIRCUITOS POR FREGUESIAS | ESCOLAS:

FREGUESIA DE GAULA | EB1/PE DR. Clemente Tavares

EB1/PE DR. CLEMENTE TAVARES	Horário	
Horário de entrada da escola: 8:30		
Paragens	Manhã	Tarde
	07:20	18h00
João Ferino	3	3
Fonte dos Almocreves	3	3
Rua da Palmeira, nº 230	2	1
Rua da Lombada, nº 301	2	2
Ribeiro do Louro	2	2
Complexo Habitacional do Salão	2	2
Rua da Palmeira, nº 46	2	1
Lombadinha	2	1
Fazenda	1	1
Avenida Barão da Nora	2	1
Fonte Lopo	1	1
Caminho da Fonte (Lombo)	1	1
Contenda	5	5
Achada de Baixo	2	2
Achada da Rocha	2*	2*
Achadinha	2*	2*
Total	30	

- * - A lotação máxima do veículo para as zonas assinaladas é de 15 Lugares.
 - As restantes paragens podem circular Veículos com capacidade até 50 Lugares.

FREGUESIA DE SANTA CRUZ | EB1/PEC de Santa Cruz

EB1/PE de Santa Cruz	Horário	
Horário de entrada da escola: 8:15		
Paragens	Manhã	Tarde
Apanha a Funcionária atrás da Igreja Stª Cruz	07:15	18h15
Levada da Roda	3	3
Ribeiro do Louro	2	2
Caminho das Regadinhas	2	2
Complexo Habitacional do Salão	5	5
Sítio do Salão	3	3
Sítio da Palmeira	8	8
Rua da Lombada	3	3
Estrada S. João-Gaula	6	6
Total de alunos	32	

- Neste percurso podem circular viaturas de 54 lugares, porém, o número de alunos é de 32. Assim, a lotação das Viaturas para concurso pode variar: 1 Viatura de 35 lugares ou 1 de 54 lugares.

FREGUESIA DA CAMACHA | EB1/PEC da Camacha

EB1/PE DA CAMACHA Horário de entrada da escola 08H30	Horário	
Paragem	Manhã	Tarde
Circuito 1	07:30	18h20
ER 102	2	2
Camº do Ribeiro Serrão	2	2
Caminho do Rochão - Rochão de Cima	7	8
Caminho do União	1	1
Subtotal	15	15
Circuito 2	07h45	18h15
Saída junto ao Café Relógio	1	1
Caminho Municipal da Achadinha*	2	2
Caminho São José, Vale Paraíso	1	1
Caminho da Madeira	1	1
Subtotal	5	5
Circuito 3	07h55	18h25
Caminho das Figueirinhas *	6	6
Subtotal	6	6
Total de alunos	30	

- Circuito n. 1 - Neste percurso, podem circular viaturas de 54 L, porém, o número de alunos do circuito n. 1 é de 15 alunos.

- As vias identificadas com * não passam viaturas com capacidade superior a 9 lugares. Assim, a lotação máxima do veículo para o circuito 2 e 3 é de 9 lugares.

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA | Externato Arendrup:

EXTERNATO ARENDRUP Horário de entrada da escola: 08h30	Horário	
PARAGENS	Manhã	Tarde
Circuito 1	07:50	18h05
Achada do Barro	2	2
Caminho do Serrado - Ameixieiras	2	2
Pomar Baptista*	1	1
Ribeira de João Gonçalves*	5	5
Quatro Estradas*	2	2
Subtotal	12	12
Circuito 2	07:50	18h05
Curral Velho	3	3
João Ferino	4	4
Caminho do Estreito *	3	3
Subtotal	10	10
Total de alunos	22	

- As vias identificadas com * não passam viaturas com capacidade superior a 15l. Assim, a lotação máxima do veículo para cada um dos circuitos é de 15 lugares.

